



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

**CONTRATO 20172404001-001/2017-PMJ**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI E D & M TURISMO E EVENTOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, situado na Rodovia Translago, PA 257, Km 01, S/Nº – Bairro Nova Jerusalém– CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato “representada”** pelo Sr. Prefeito Municipal, **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, brasileiro, paraense, comerciante, portador da Cédula de Registro Geral n.º 7399843 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 380.334.502-49, residente e domiciliado na Cidade de Juruti- PA, à Travessa Padre João Brás, Bairro Centro, CEP: 68070-000, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **SAIRÉ TURISMO & EVENTOS**, inscrita com a razão social **D & M TURISMO & EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Avenida Borges Leal, 578, sala 01, Bairro Prainha, CEP: 68.005-130, na cidade de Santarém-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.248.633/0001-65, **neste ato representada** pelo Senhor **DIOGO GOMES BARROSO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 3721217-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 656.580.002-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20172404001**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM TRECHOS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS**, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora no seguinte item da cota principal: 01 e o seguinte item da cota reservada: 01.

COTA PRINCIPAL- 75%			
ITEM	Descrição do objeto	ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias.	R\$ 217.500,00	3,5%
ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO: R\$ 209.887,50			
COTA RESERVADA- 25%			
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de	72.500,00	3,5%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37



transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias.		
ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO: R\$ 69.962,50		

COTA	VALOR
PRINCIPAL- 75%	R\$ 209.887,50
RESERVADA- 25%	R\$ 69.962,50
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 279.850,00

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os serviços nas quantidades mencionadas acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Prefeito Municipal que homologou o Processo Licitatório nº N° 016/2017-CPL, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 2.2 Fica designada a servidora **GREICE MILENE BENTES DE LIRA**, portador do RG nº: 16288730/SSP-PA e do CPF nº: 714.899.592-20, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- 2.3 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 2.4 caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 2.5 À Administração, reserva-se o direito de rejeitar a emissão de passagens em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- 2.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 2.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 2.8 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 2.9 A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a requisição de emissão dos bilhetes de passagem contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já emitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste CONTRATO;
- 3.2 Comunicar, imediatamente à contratante, por escrito, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Pregão Presencial nº 2017240001



3.3 Apresentar relatório mensal, com demonstrativo diário evidenciando o quantitativo de passagens aéreas, explicitando as companhias fornecedoras, com os respectivos preços e valores promocionais concedidos.

3.4 A contratada obrigar-se-á a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela Prefeitura/Secretaria.

3.5 Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;

3.6 Emitir, prontamente, bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento do maior desconto promocional disponibilizado pelas companhias aéreas à época da emissão dos bilhetes;

3.7 Entregar, via correio eletrônico, os bilhetes de passagens;

3.8 Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

3.9 A contratada se obriga a atender prontamente as solicitações da Prefeitura/Secretarias, para a emissão de bilhetes de passagens, em qualquer companhia aéreas que atenda ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas);

3.10 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

3.11 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;

3.12 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

3.13 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto **CONTRATO** qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

3.14 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste **CONTRATO**, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.15 Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.16 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.17 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

3.18 comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.

3.19 Indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas.



3.20 Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do estimado do presente Contrato é de **R\$ 279.850,00** (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso a demanda estimada finalize antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
GABINETE DO PREFEITO	04 091 0693 2004	Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica.	3.3.90.39.00
	04 122 0693 2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.39.00
	04 131 0693 2007	Manutenção da Coordenadoria de Comunicação.	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04 122 0693 2008	Manutenção da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04 123 0693 2011	Manutenção da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0002 2020	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO	13 122 0473 2023	Manutenção da Secretaria de Cultura	3.3.90.39.00
	13 392 0473 2025	Apoio a Realização do Festival das Tribos.	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 0203 2037	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00
	10 302 0007 2039	Manutenção da Média e Alta Complexidade.	3.3.90.39.00
	10 301 0203 2036	Manutenção do conselho de saúde	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 122 0693 2042	Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	04 122 0643 2058	Manutenção da Secretaria de Produção	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	04 122 0740 2064	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEG. COMUNITÁRIA	04 122 0693 2066	Manutenção da Secretaria de Integração Comunitária	3.3.90.39.00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18 122 0693 2067	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04 122 0693 2075	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	04 121 0693 2080	Manutenção da Secretaria de Planejamento	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37



- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

A contratada se obriga a atender prontamente as solicitações da Prefeitura e suas Secretarias Municipais, para a emissão de bilhetes de passagens, em qualquer companhia aéreas que atenda ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Pregão Presencial nº 20172404001



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº 20172404001**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 06 de junho de 2017.


MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTRATANTE


DIOGO GOMES BARROSO
D & M TURISMO & EVENTOS LTDA-ME
CONTRATADA